



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CTO 11828/2019

(PRE Nº 6799/2019)

Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com fornecimento integral de peças, em plataforma elevatória, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **TK Elevadores Brasil Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria, Senhor **Dilcionir José Furlan**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **TK Elevadores Brasil Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0069-06, estabelecida na rua Guaporé – D, nº 403, bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89801-100, telefone (49) 3304-0550, e-mails marcos.silva@tkelevator.com e rodrigo.graciosa@tkelevator.com, neste ato representada por seus Procuradores, Senhor **Rodrigo da Silva Graciosa**, portador da carteira de identidade nº 3.836.806 e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.747.479-95 e Senhor **Marcos Antonio Carvalho da Silva**, portador da carteira de identidade nº 45530892 e inscrito no CPF/MF sob o nº 697.499.909-78.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 22-10-2019, a fim de prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, fazer constar a renúncia da Contratada ao direito de perceber o reajuste relativo ao período aquisitivo outubro de 2020 a setembro de 2021 e alterar a denominação social e tipo societário da Contratada constante do preâmbulo do Contrato original, conforme preâmbulo deste aditivo, acrescentando, ainda, às cláusulas quinta e treze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 22-10-2021 a 21-10-2022, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

[...]

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o índice de reajuste corrido





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período aquisitivo de outubro de 2020 a setembro de 2021, com incidência a partir de 19-9-2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

**Dilcionir José Furlan
Diretor-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região**

CONTRATADA:

**Rodrigo da Silva Graciosa
Coordenador
TK Elevadores Brasil Ltda.**

**Marcos Antonio Carvalho da Silva
Analista de Logística
TK Elevadores Brasil Ltda.**